



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.283 DE 28 DE MAIO DE 2020.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 18/05/20

Cássio Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348/2018

*"Introduz alterações na Lei  
Municipal nº 554, de 12 de dezembro  
de 2001, e dá outras providências"*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 189 da Lei Municipal nº 554, de 12 de dezembro de 2001, passa vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 189. Em decorrência do reajuste anual do piso nacional do magistério, no percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), fica fixado o valor mensal do vencimento básico do cargo de Professor Nível – PI, com 40 horas semanais, em R\$ 2.886,15 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), que passa vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2020."*

**Art. 2º.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação do Município de Palmeiras de Goiás, mediante ato administrativo próprio, promover o reajuste da Tabela de que trata o Anexo II da Lei Municipal nº 554, de 12 de dezembro de 2001, observado o disposto no artigo anterior. **(EMENDA MODIFICATIVA).**

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2020. **(EMENDA MODIFICATIVA).**

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás,  
Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de Maio de 2020.

  
**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito Municipal